

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1549 DE 2003
(Do Sr. Celso Russomanno)

Disciplina o exercício profissional de
Acupuntura e determina outras providências.

EMENDA Nº.

Art. 1º. Suprimam-se os incisos III, IV e VI Art. 2º, do PL 1.549, de 2003.

Art. 2º. Renumerem-se os seguintes.

Justificação

Somente é reconhecida a prática da acupuntura no Brasil, pelos profissionais de saúde de nível superior de profissões já regulamentadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

A portaria MS Nº 971, de 3 de maio de 2006 que regulamenta no âmbito do SUS a prática da acupuntura somente concerne este direito aos profissionais de saúde que tenham a acupuntura como Especialidade.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA